



Comissão de Educação Infantil
Parecer do CME/PoA n.º 9/2019
Processos eletrônicos n.º 19.0.000045997-9 e n.º 19.0.000045172-2.

Indica a suspensão temporária de funcionamento da Escola de Educação Infantil Beija Flor no Município de Porto Alegre.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre (CME/PoA), no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, pronuncia-se sobre o funcionamento da Escola de Educação Infantil Beija Flor – B. A. MARCHESAN EIRELI – ME, (EEI Beija Flor) sita à Rua Doutor Oscar Bittencourt, 182, Bairro Menino Deus, Porto Alegre, RS, conforme determinam as Resoluções CME/PoA n.º 17/2016 e n.º 19/2018.

2. Da instrução

2.1 Instruem o processo eletrônico n.º 19.0.000045172-2, dentre outros, os seguintes documentos:

2.1.1 Mensagem eletrônica encaminhando denúncia sobre a EEI Beija Flor ao CME (6476608);

2.1.2 Parecer CME/PoA n.º 8/2008 que “Credencia e autoriza o funcionamento da EEI Beija Flor” (6476885);

2.1.3 Parecer CME/PoA n.º 3/2012 que “Revoga o credenciamento/autorização da EEI Beija Flor” (6476941);

2.1.4 Parecer CME/PoA n.º 25/2017 que “Credencia/autoriza o funcionamento da EEI Beija Flor no Município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político-pedagógico e o Regimento Escolar” (6477041);

2.1.5 Ofício CME/PoA n.º 38/2012 (6477944);

2.1.6 Ofício CME/PoA n.º 14/2019 (6479056);

2.1.7 Ofício CME/PoA n.º 15/2019 (6479078);

2.1.8 Mensagem eletrônica do CME encaminhando a denúncia relativa à EEI Beija Flor à Secretaria Municipal de Educação (SMED) (6479147);

2.1.9 Despacho do Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de Educação (GS-SMED) (6499864);

2.1.10 Despacho da Diretoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação (DP-SMED) (6512493);

2.1.11 Mensagem eletrônica do CME à SMED arrolando os Pareceres da EEI Beija Flor exarados por este Conselho (6563994).

2.2 Instruem o processo eletrônico n.º 19.0.000045997-9 os seguintes documentos:

2.2.1 Ofício n.º 0864/2019-0001 RIC 0572/2019 da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude do Ministério Público do Rio Grande do Sul (MP/RS) ao Secretário Municipal de Educação (6509379);

2.2.2 Despacho da Assessoria para Assuntos Especiais e Institucionais (ASSEAEI – RICs) da Procuradoria Geral do Município (PGM) (6509389);

2.2.3 Ofício n.º 0864/2019 RIC 0573/2019 da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude do Ministério Público do Rio Grande do Sul (MP/RS) à Presidente do Conselho Municipal de Educação (6509836);

2.2.4 Despacho da Assessoria para Assuntos Especiais e Institucionais (ASSEAEI – RICs) da Procuradoria Geral do Município (PGM) (6509858);

2.2.5 Despacho do Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de Educação (GS-SMED) (6554722).

3 Do processo de regularização da Escola

A EEI Beija Flor foi credenciada e autorizada por meio do Parecer CME/PoA n.º 8 (6476885), em 20 de novembro de 2008, o qual continha onze recomendações, que podem ser conhecidas no documento que está inserido no processo 19.0.000045172-2.

Em 2012, o CME/PoA revogou o credenciamento da Escola, mediante o Parecer CME/POA n.º 3, de 5 de janeiro de 2012 (6476941), por inobservância às recomendações de apresentação dos Alvarás e Certidões de Tributos. O pronunciamento foi informado ao Ministério Público pelo Ofício CME/POA n.º 38/2012 (6477944).

Em 2016, a Escola reencaminhou pedido de credenciamento e foi analisada sob a égide da Resolução CME/POA n.º 5/2002, que trazia essa prerrogativa em caso de revogação do credenciamento, passado dois anos. Em 20 de julho de 2017, a Escola Beija Flor foi novamente credenciada pelo Parecer CME/PoA n.º 25, de 20 de julho de 2017, com as seguintes recomendações:

5.1 garanta, imediatamente, na oferta das oficinas múltiplas, professores habilitados nas respectivas áreas de referência;

5.2 garanta, imediatamente, a suficiência de profissionais capacitados em todos os grupos etários, de acordo com os artigos 24 e 25 da Resolução CME/PoA n.º 015/2014;

5.3 garanta os procedimentos administrativos:

5.3.1 de transferência das crianças, a partir dos quatro anos de idade mediante atestado de vaga;

5.3.2 de controle de frequência.

5.4 apresente à Administradora do Sistema:

5.4.1 a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, até 31 de outubro de 2017;

5.4.2 os Alvarás da Secretaria Municipal da Saúde e o de PPCI, quando da sua obtenção;

5.5 atenda ao disposto na Lei Complementar n.º 544/2006 quanto à relação área por crianças, em todos os grupos etários, e à instalação de 01 (um) conjunto de equipamento no sanitário infantil;

5.6 atualize, quando da renovação da autorização de funcionamento, os documentos pedagógicos – PPP, RE e PFC, conforme apontado nos itens 3.2, 3.3 e 3.5 deste Parecer, observando a organização da Escola para os dispositivos constantes nos incisos IV, V e VI do artigo 12 da Resolução n.º 015/2014 do CME/PoA;

5.7 atenda, em caso de substituição de professores, profissionais de apoio, gestores e coordenadores pedagógicos, ao disposto na Resolução n.º 015/2014 e na Resolução n.º 013/2013, ambas do CME/PoA;

5.8 atente aos prazos de adequação à Resolução n.º 015/2014 e observe o parágrafo 1º do artigo 12 da Resolução n.º 017/2016, ambas do CME/PoA, relativo aos prazos e procedimentos de renovação da autorização de funcionamento;

5.9 dê conhecimento aos responsáveis das crianças atendidas sobre o conteúdo deste Parecer, em reunião registrada em ata, a qual deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, até 30 de setembro de 2017.

6 É imprescindível que a Administradora do Sistema:

6.1 apresente, até 13 de outubro de 2017, ao CME/PoA relatório informando os procedimentos adotados pela Escola para o cumprimento das recomendações exaradas neste Parecer, conforme indicado nos itens 5.1, 5.2, 5.3, 5.5 e 5.9;

6.2 oficie até 15 de novembro de 2017, quanto ao atendimento da recomendação exarada no item 5.4.1 deste Parecer;

6.3 oficie quando do atendimento da recomendação exarada no item 5.4.2 deste Parecer;

6.4 exerça a supervisão junto à Escola, quanto ao atendimento das orientações e recomendações exaradas por este Parecer;

6.5 envie esforços junto aos órgãos competentes para a expedição ou a renovação dos Alvarás;

6.6 proceda ao acompanhamento e à avaliação da qualidade social da educação ofertada na Escola, observando as normativas do CME/PoA.

A respeito das recomendações exaradas no Parecer CME/POA n.º 25/2017, a Administradora do Sistema informou, em 9 de outubro de 2017, por meio de relatório inserido ao processo eletrônico n.º [16.0.000044575-8](#), o que segue:

O Setor de Regulação Escolar – SRE/SMED entregou em 11/08/2017 o Parecer 025/2017 que credencia/autoriza o funcionamento da Escola e aprova os Documentos Pedagógicos, conforme o Termo de Acompanhamento nº 219.

Em 04/10/2017 compareceu a representante da Escola ao SRE apresentando os documentos solicitados e Declaração referente ao atendimento das recomendações do Parecer.

Quanto aos itens 5.1, 5.2 e 5.3 a Escola apresentou a Declaração anexa e Quadro de Profissionais atualizado registrando que:

5.1 A Escola irá adequar a formação exigida pelas normativas da Educação Infantil para a atuação dos profissionais das oficinas múltiplas, no próximo período letivo;

5.2 Apresentou em 04/10/2017 Quadro de Profissionais atualizado e Declaração de Rotina explicitando a organização interna em relação aos horários de entrada e saída das crianças, a fim de garantir a suficiência de profissionais em todos os momentos de permanência das crianças na Escola;

5.3 Na Declaração informa que em atenção ao item 5.3, subitens 5.3.1 e 5.3.2, a Escola realiza o controle de frequência diária e irá organizar os procedimentos para a transferência das crianças a partir dos 4 (quatro) anos;

Em atendimento ao item 5.4 do Parecer, apresentou neste Setor:

5.4.1 Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais à Dívida Ativa da União, com vigência até 01/04/2018 e Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais, válida até 01/01/2018;

5.4.2 Alvará de Saúde, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde nº 10430 com validade até 15/02/2018 e o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios – APPCI nº 2142, com validade até 18/08/2022;

Quanto ao item 5.5:

5.5 Registra que em relação a organização dos espaços a escola está providenciando a instalação de um conjunto de equipamentos no sanitário infantil, que será realizado no final do semestre.

E em cumprimento a recomendação disposta no item 5.9, informa que realizou reunião com as famílias em 13/09/2017 para dar conhecimento às famílias do conteúdo do Parecer CME/POA nº 025/2017, em anexo com a lista de presentes.

Em 10 de janeiro de 2018, o CME incluiu no referido processo o Ofício n.º 10, dirigido à SMED, com as considerações que seguem:

O processo retornou ao CME em 16 de outubro de 2017 para encaminhamento ao disposto no Parecer CME/PoA nº 025/2017, que “Credencia/autoriza o funcionamento da Escola de Educação Infantil Beija Flor, no município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar.”

A partir da análise do quadro apresentado pela Escola, foi registrado ao Parecer o destaque no item 3.6:

3.6 Há insuficiência de adultos para o atendimento no grupo do Maternal Bloco A (0 a 2 anos), nos horários das 8h15 às 9h e das 12h às 13h. Nos grupos Maternal Bloco B1, B2, Pré-Escola Bloco A e B, não é possível verificar se os profissionais que ofertam judô, dança e inglês possuem a formação adequada, conforme especificado nos artigos 24 e 25 da Resolução CME/PoA nº 015/2014, assim como da auxiliar administrativo que permane-

ce em alguns horários sozinha com os grupos: Berçário Bloco A, Maternal Bloco A e Pré-Escola Bloco A e B. O atendimento informado para as especializadas do grupo de Pré-Escola Bloco A e B colide com os horários informados para o grupo do Maternal Bloco B2. Não há a informação se estes dois grupos são atendidos em conjunto.

Face ao exposto, constaram recomendações específicas para a Escola:

5.1 garanta, **imediatamente**, na oferta das oficinas múltiplas, professores habilitados nas respectivas áreas de referência;

5.2 garanta, **imediatamente**, a suficiência de profissionais capacitados em todos os grupos etários, de acordo com os artigos 24 e 25 da Resolução CME/PoA n° 015/2014;

A Secretaria Municipal de Educação encaminha anexos ao processo, os seguintes documentos: Relatório do Setor (2551629) (em atendimento aos itens apontados 5.1, 5.2, 5.3, 5.4.1, 5.4.2 e 5.5); declaração da escola (2551780) (em atendimento aos itens 5.1, 5.2, 5.3.1, 5.5 e 5.9); e Termo de Acompanhamento (2551752), assinado pela auxiliar administrativa da Escola e não pelo responsável legal da Escola.

O Relatório refere que “em 04/10/2017 compareceu a representante da Escola ao SRE, apresentando os documentos solicitados e Declaração referente ao atendimento das recomendações do Parecer”, onde se lê em cumprimento aos itens 5.1 e 5.2:

5.1 A Escola irá adequar a formação exigida pelas normativas da Educação Infantil para a atuação dos profissionais das oficinas múltiplas, no próximo período letivo;

5.2 Apresentou em 04/10/2017 Quadro de Profissionais atualizado e Declaração de Rotina explicitando a organização interna em relação aos horários de entrada e saída das crianças, a fim de garantir a suficiência de profissionais em todos os momentos de permanência das crianças na Escola;

A Declaração da Escola expressa:

5.1 Adequaremos o quadro de profissionais especializados no próximo semestre letivo, visto que as aulas/oficinas especializadas encerram no mês de novembro deste ano, podendo sua interrupção, comprometer o andamento da rotina escolar e matrículas para o ano letivo de 2018. Os profissionais são acompanhados por um educador/auxiliar com a devida capacitação exigida.

5.2 A Escola já possui suficiência de profissionais capacitados para cada grupo etário, conforme consta no quadro de profissionais e comprovantes de escolaridade apresentados anteriormente.

[...]

5.5 Visto que não houve uma clara compreensão na descrição dos espaços da Escola no PPP [Projeto Político pedagógico], buscaremos melhor redigi-lo, já justificando que os demais espaços que utilizam são livres de mesas e cadeiras. A adequação de um conjunto de equipamentos no sanitário infantil será instalado até o fim deste semestre, visto que estamos fazendo diversos orçamentos e adequações na estrutura da Escola.

Face ao exposto, a partir da declaração apresentada pela Escola e do Relatório, consideram-se atendidos o item 5.4.1 e 5.4.2, restando pendências para o atendimento aos demais itens, inclusive os que deveriam ser de cumprimento imediato.

Entende-se que a Administradora não verificou *in loco* o cumprimento das recomendações, apoiando seu relatório na declaração expedida pela instituição. Acrescentamos ainda que é desnecessária a declaração da Escola, pois compete à Secretaria Municipal de Educação “orientar e fiscalizar as atividades das Instituições Educacionais Privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino.” (Lei n.º 8.198/1998)

Salientamos que a referida escola em 2012 teve revogado seu credenciamento por meio do Parecer CME/PoA n° 003/2012, sendo esta revogação comunicada ao Ministério Público por meio do Ofício CME/PoA n.º 038/12, em 06 de março de 2012. Esta Escola veio requerer novo credenciamento agora em 2017.

Neste sentido, solicitamos que seja realizada nova verificação in loco, remetida a este Conselho, até 31 de março de 2018, assegurando-se o caráter da supervisão e o atendimento das recomendações do Parecer.

Certos do atendimento desta solicitação bem como da supervisão junto à escola, subscrevemo-nos.

A Administradora enviou ao CME o Relatório resultante da Verificação com o seguinte teor:

Em 22/02/2018 foi realizada nova Verificação *In Loco* visando atender ao Of. CME-POA nº 010/2018 e supervisionar o cumprimento das recomendações exaradas no Parecer CME-POA nº 025/2017 que Credencia/Autoriza o Funcionamento da Escola de Educação Infantil Beija Flor.

Cabe reiterar que a Instituição em questão é mantida por B.A. MARCHESAN EIRELE – ME, CNPJ 18.219.435/0001-97, situada na Rua Oscar Bittencourt, nº 182, Bairro Menino Deus, Porto Alegre-RS, apresentou o Alvará de Localização da SMIC nº 49119990, com validade até 12/09/2019, o APPCI nº 2142, com validade até 18/08/2022 e o Protocolo nº 17.0.000018559-0 de renovação do Alvará de Saúde. As certidões negativas de débitos dos tributos federais e municipal encontram-se em vigência.

Quanto ao cumprimento das recomendações do referido Parecer CME-POA nº 025/2017, este Setor da SMED tem a informar o que segue abaixo.

Na Verificação constatou-se que, neste ano, a Escola está atendendo 47 crianças, distribuídas em seis grupos etários, assim denominados: Berçário Bloco A, Berçário Bloco B, Maternal Bloco B1, Maternal Bloco B2, Pré Escola Bloco A, Pré Escola Bloco B. O horário de atendimento é das 7 às 19 horas. A Escola funciona de forma ininterrupta, sendo as férias dos profissionais realizadas em sistema de rodízio nos meses de janeiro e fevereiro.

Quanto aos Itens 5.1 e 5.2 do referido Parecer CME-PoA, informamos que, no Quadro de Profissionais apresentado pela Instituição constam professores com formação em Magistério, Pedagogia e Profissionais de Apoio habilitados. A suficiência de profissionais é garantida em todos os momentos de atendimento das crianças. Em relação aos horários de entrada e saída das crianças a Escola apresentou uma Declaração de Rotina, visando explicar os seus procedimentos nestas situações e esclarecendo que a entrada e a saída das crianças da Instituição ocorrem em horários diferenciados. Na referida Declaração a Responsável Legal afirma que entre as 7h e 8h 15min o acolhimento das crianças é realizado pela proprietária e Diretora da Escola e pela funcionária Camila da Silva Farias, Profissional de Apoio, período em que chegam no máximo 10 crianças na faixa etária entre 3 e 5 anos. A maioria das crianças chega após às 8h 30min. No horário da saída, a partir das 18 horas, permanecem cerca de 10 crianças, também na faixa etária entre 3 e 5 anos, que permanecem agrupadas sob a responsabilidade da Diretora da Escola e da funcionária Stefani Pedri Rodrigues, Profissional de Apoio.

Quanto aos Profissionais Especializados, a Escola informou que está em processo de seleção de novos profissionais com habilitação específica, de acordo com as normas da Educação Infantil em vigência, com previsão de reinício das atividades dos campos específicos do conhecimento em meados de abril, quando será enviado a este Setor novo Quadro de Profissionais.

Em relação ao atendimento do item 5.3. do Parecer CME-PoA nº 025/2017, informamos que a Escola organizou os procedimentos administrativos para a transferência das crianças a partir dos 4 anos, conforme apontado pelo Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre, bem como está realizando o controle diário da frequência.

Quanto ao Item 5.5 do referido Parecer CME-PoA, constatou-se que a relação m² x criança encontra-se adequada em todos os grupos etários da Escola, bem como verificou-se que a Instituição já instalou em um dos sanitários infantis uma pia e um vaso, visando atender ao disposto na LC nº 544/2006.

Em relação ao Item 5.9, informamos que a Escola realizou reunião com os pais em 13/09/2017, na qual foi dado conhecimento aos pais ou responsáveis das crianças matriculadas na Instituição sobre o conteúdo do Parecer CME-POA nº 025/2017 que Credencia/Autoriza o Funcionamento da Escola e Aprova o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da Instituição, conforme documento encaminhado a Secretaria Municipal de Educação em 04/10/2017.

Finalmente, cabe destacar que, durante a nova Verificação *In Loco*, a Comissão Verificadora constatou que existe coerência entre os Princípios da Educação Infantil, o Projeto Político Pedagógico da Escola e a prática educativa em ação.

A Administradora do Sistema, através da Assessoria do Setor de Regulação Escolar (SRE), realiza o acompanhamento sistemático da Instituição por meio de visitas *in loco* e de reuniões na Secretaria Municipal de Educação, orientando quanto à observância da legislação vigente, tais como as Resoluções 015/2014 e 017/2016, ambas do CME-POA, objetivando a garantia da qualidade da oferta da Educação Infantil.

Em maio de 2018, o CME considerou por Despacho 3924570 o atendimento ao Parecer CME/POA n.º 25 /2017, referente às recomendações 5.2, 5.3, 5.4.1, 5.5, 5.9 e parcialmente à 5.4.2, aguardando informação sobre o Alvará da Secretaria Municipal da Saúde, bem como o atendimento à recomendação 5.1.

Em 25 de outubro de 2018, a Secretaria Municipal de Educação encaminhou relatório ao CME/POA comunicando:

Em atendimento à solicitação do Conselho Municipal de Educação referente aos itens 5.4.2 e 5.1. do Parecer CME-POA nº 025/2017 que Credencia/Autoriza o Funcionamento da Escola de Educação Infantil Beija Flor, esta Unidade da SMED tem a informar o que segue abaixo:

Em 22/10/2018 compareceu na Unidade de Regulação Escolar (URE/SMED) a Sra. Begair Arlete Marchesan (Diretora da Escola) apresentando os documentos; Alvará de Saúde atualizado nº 10430 (com validade até 12/09/2019 (anexo nº 5225473), Quadro de Profissionais atualizado (anexo nº 5225497) e Declaração de Organização da Rotina.

Quanto ao item 5.1 no Quadro de Profissionais apresentado, em relação aos Profissionais Especializados, houve neste segundo semestre processo de seleção de novos professores. Constam professores habilitados nas áreas de Educação Física e Pedagogia. Os profissionais com formação de Licenciatura em Educação Física desenvolvem atividades de capoeira e dança. A atividade com dança dentro da proposta pedagógica da Escola desenvolve atividades rítmicas com o corpo e de expressão corporal. A profissional Yasmin S. da Rosa que possui habilitação em Pedagogia desenvolve dentro da proposta pedagógica da Escola atividades de contação de história e dramatização.

Quanto ao item 5.4.2 apresentou o Alvará de Saúde atualizado emitido pela Secretaria Municipal de Saúde nº 10430 com validade até 12/09/2019.

Em relação aos horários de entrada e saída das crianças cabe informar que a responsável apresentou uma Declaração de Organização da

Rotina, visando explicar os seus procedimentos nestas situações e esclarecendo que a entrada e a saída das crianças da Escola ocorrem em horários diferenciados. Na referida Declaração a Responsável Legal afirma que entre as 7h e 8h 15min o acolhimento das crianças é realizado pela Diretora da Escola e pela funcionária Salete Terezinha Fonseca (Professora e Psicóloga da Escola), período em que chegam no máximo 10 crianças na faixa etária entre 3 e 5 anos. A maioria das crianças chega após as 8h 30min. No horário da saída, a partir das 18 horas, as crianças são divididas em dois grupos, de acordo com a faixa etária. A professora Cíntia Mattos D'Avila e a educadora Tatiele de Alves de Souza ficam responsáveis pelo grupo na faixa etária entre 0 (zero) a 2 (dois) anos atendendo no máximo 4 crianças. A Diretora da Escola e a Professora Luciana Gouveia Maia ficam responsáveis pelo grupo na faixa etária entre 03 (três) a 06 (seis) anos atendendo no máximo 10 crianças.

4 Da denúncia

4.1 O Conselho Municipal de Educação recebeu, em 21 de março do corrente ano, mensagem eletrônica (6476608) com denúncia de maus-tratos e negligências às crianças da Escola de Educação Infantil Beija Flor.

Considerando a gravidade da denúncia, em 22 de março a Direção do CME/POA encaminha o processo eletrônico n.º 19.0.000045172-2 à Administradora do Sistema Municipal de Ensino (SMED) e à Promotoria Regional da Educação de Porto Alegre (PREDUC/POA) do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (MP/RS), para ciência e providências.

O processo é instruído com a mensagem eletrônica da denunciante e os pronunciamentos referentes à Escola, quais sejam: o Parecer CME/PoA n.º 8/2008; o Parecer CME/PoA n.º 3/2012 e o Parecer CME/PoA n.º 25/2017. No processo foram incluídos: Ofício CME/PoA n.º 38, de 06 de março de 2012, o qual informou à Promotoria de Justiça a negativa da renovação da autorização do funcionamento da Escola; Ofício CME/PoA n.º 14, de 22 de março de 2019, encaminhado à Promotoria de Justiça; Ofício CME/PoA n.º 15, de 22 de março de 2019, encaminhado ao Secretário Municipal de Educação de Porto Alegre.

Ainda em 22 de março deste ano, o processo eletrônico n.º 19.0.000045172-2 foi recebido pelo Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de Educação (GS/SMED). Em consulta ao andamento do processo pelo Sistema Eletrônico Integrado (SEI), constata-se que foi enviado à Diretoria Pedagógica (DP/SMED) que remeteu o processo à Unidade de Regulação Escolar (URE/SMED) e adicionou relacionamento (vinculação) ao processo n.º 19.0.000045997-9.

4.2 O processo eletrônico n.º 19.0.000045997-9 foi gerado em 25 de março de 2019, pela Assessoria para Assuntos Especiais e Institucionais (ASSEAEI–RICs) da Procuradoria Geral do Município (PGM); sendo remetido, em 1.º abril de 2019, pelo Gabinete do Secretário ao CME/PoA para atendimento ao Ofício n.º 0864/2019 RIC 0573/2019.

4.3 O Ofício n.º 0864/2019 RIC 0573/2019 (6509836) encaminha documentos anexos ao Procedimento n.º 01636.000.864/2019 para ciência deste Conselho sobre fatos noticiados ao MP e para “[...] adoção das providências que entender cabíveis, com remessa [à] Promotoria de Justiça de relatório sobre providências tomadas, **no prazo de 20 (vinte) dias**” (grifo no original).

4.4 No Procedimento n.º 01636.000.864/2019-0002, constam documentos anexos: uma mensagem eletrônica de 21 de março de 2019; três Boletins de Ocorrências (BO) registrados em Delegacias da Polícia Civil em Porto Alegre; dois Termos de Declaração no Conselho Tutelar da Microrregião 8; Despacho da Promotora de Justiça; e Termos de Informação do Ministério Público sobre fatos ocorridos na EEI Beija Flor.

Estes documentos denunciam agressões físicas, verbais e psicológicas sofridas pelas crianças na Escola; a instalação de brinquedos que acarretaram acidentes às crianças na instituição; o exercício irregular de profissionais no atendimento às crianças; coação aos trabalhadores da escola e negligência em relação aos fatos ocorridos na EEI Beija Flor, que ferem direitos assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente.

5 Do Mérito

A Comissão de Educação Infantil deste Conselho tem a considerar o que segue.

5.1 O Estatuto Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal n.º. 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente estabelece em seus artigos:

4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

[...]

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

A mesma Lei preceitua, em seu artigo 18-A, o direito à criança e ao adolescente de serem educados “sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto” por qualquer pessoa que estiver delas cuidando e educando. Estipulando a responsabilidade de todos na prevenção de ocorrências ou a violação dos direitos às crianças e aos adolescentes, o ECA estabelece que em seu artigo 70-A necessária articulação entre os entes federados na elaboração e execução de ações destinadas a constranger a violação dos direitos. A Lei dispõe, em seu artigo 73, que “a inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica [...]”.

No artigo 53 do ECA está instituído o direito ao “acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência”. Devendo o Estado assegurar, às crianças de zero a cinco anos de idade, o atendimento em creche e pré-escola.

A Constituição Federal trata a educação como dever do Estado e faculta a atuação da iniciativa privada, sob determinadas condições assim definidas: “Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada atendida as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo poder público”.

As Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil apresentadas pelo Parecer CNE/CEB n.º 20/2009, ao dispor sobre a função sócio política e pedagógica da educação infantil, reforça a responsabilidade do Estado na educação coletiva das crianças, em complementação a ação das famílias, e que os espaços educativos “[...] creches e pré-escolas constituem-se em estratégia de promoção de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, uma vez que permitem às mulheres sua realização para além do contexto doméstico”. Igualmente implica em:

[...] assumir a responsabilidade de torná-las espaços privilegiados de convivência, de construção de identidades coletivas e de ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas, por meio de práticas que atuam como recursos de promoção da equidade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância.

Ratificamos que a infância, em conformidade com Barbosa e Horn (2019, p.17-18)¹:

[...] é um tempo precioso na vida das crianças em que descobertas, relações e experiências constituem a possibilidade delas se constituírem como sujeitos sociais, pertencente a uma cultura e, ao mesmo tempo, instituírem as suas singularidades neste mundo. É na infância que as crianças alicerçam as aprendizagens que serão construídas ao longo de suas vidas e, conseqüentemente num plano mais afetivo, que reservas de entusiasmo pela vida serão nesta fase ‘bem guardadas’.

5.2 As ações da SMED estão regradas pela Lei Municipal n.º 8.198/1998, que no artigo 8º define suas competências no SME, destacando no parágrafo único a incumbência da SMED em “[...] orientar e fiscalizar as atividades das Instituições Educacionais Privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino”.

5.4 A Resolução CME/POA n.º 17/2016, em seu artigo 16, estabelece as competências de supervisão e de acompanhamento pela SMED “[...] da qualidade social da educação ofertada nas instituições do SME [formalizado] a partir dos processos de credenciamento e autorização de funcionamento das instituições”.

No artigo 17 da mesma Resolução, é designado à Administradora a implementação dos procedimentos de supervisão, acompanhamento e avaliação das instituições de educação do SME, considerando-se as legislações vigentes e as normativas do CME/PoA, o Projeto Político-pedagógico e o Regimento Escolar e a articulação de ações com outras secretarias, com órgãos afins dos sistemas de ensino e com instituições de controle social.

O artigo 18 desta Resolução regulamenta os procedimentos no caso de inobservância da legislação educacional ou na ocorrência de irregularidades nas instituições do SME, afirmando que diante disso cabem: “§ 1º Advertência e orientações às instituições privadas de Educação Infantil, visando solucionar os problemas encontrados estabelecendo prazo para a sua adequação.”

De acordo com o artigo 19 da mesma Resolução, o Colegiado do CME deverá manifestar-se “através de Parecer indicativo de”:

- I - suspensão temporária de funcionamento da escola/instituição;
- II – revogação de credenciamento/autorização;
- III – negativa de renovação da autorização e conseqüente revogação do credenciamento;
- IV – cessação de atividades da escola/instituição.

¹ BARBOSA, Maria Carmen Silveira; HORN, Maria da Graça Souza. A cada dia a vida na Escola com as crianças pequenas nos coloca novos desafios. In: ALBUQUERQUE, Simone Santos de; FELIPE, Jane; CORSO, Luciana Vellinho (orgs.). **Para pensar a docência na educação infantil**. Porto Alegre: Editora Evangraf, 2019. p.17-36.

O artigo subsequente da Resolução trata da interposição de recurso facultada à Escola que obtiver Parecer indicativo dos incisos anteriores:

Art. 20 A Instituição que obtiver Parecer que indique a aplicação dos incisos previstos neste artigo poderá interpor recurso ao CME/PoA no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pela Secretaria Municipal de Educação. Parágrafo único - Caso a instituição tenha seu recurso negado pelo CME/PoA a Administradora do Sistema deverá imediatamente cumprir as recomendações indicadas no Parecer em conjunto com os órgãos de fiscalização do Executivo Municipal.

Compete ao CME/PoA oficiar ao Ministério Público os casos referidos no artigo 19 e incisos, bem quanto ao artigo 20, para que se efetive o acompanhamento das providências tomadas pelo Executivo Municipal.

6 Das Recomendações:

6.1 À Secretaria Municipal de Educação:

6.1.1 suspenda, imediatamente, o funcionamento da EEI Beija Flor;

6.1.2 torne público à comunidade escolar o teor deste Parecer;

6.1.3 proceda à transferência das crianças para instituições credenciadas e autorizadas pelo Sistema Municipal de Ensino, próximas as suas residências, conforme dispõe o artigo 53 do Estatuto da Criança e Adolescente assegurando o atendimento educacional a todas as crianças;

6.1.4 supervisione a expedição da documentação de cada criança para efetivação do procedimento de transferência;

6.1.5 acompanhe o trâmite processual oficiando a este Conselho as deliberações, e encaminhe os procedimentos em observância aos artigos das Resoluções CME/POA n.º 17/2016 e 19/2018.

6.2. À Escola:

6.2.1 cumpra a determinação deste Conselho, suspendendo, imediatamente, o atendimento às crianças matriculadas;

6.2.2 organize e providencie a documentação de cada criança para efetivação do procedimento de transferência, em conformidade com a Indicação CME/POA n.º 13/2018.

7 Do pronunciamento da Comissão de Educação Infantil

Diante do exposto, face à solicitação da Promotoria de Justiça e no zelo dos direitos consagrados na Constituição Federal (1988), no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) e no cumprimento das atribuições legais do Conselho Municipal de Educação, a Comissão de Educação Infantil solicita posicionamento favorável do Colegiado pela suspensão do funcionamento da Escola de Educação Infantil Beija Flor no Município de Porto Alegre. Solicita remessa de cópia à Secretaria Municipal de Educação (SMED), ao Ministério Público/Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude (MP/PREDUC/POA) e à Escola.

Em 04 de abril de 2019.

Comissão de Educação Infantil

Carla Tatiana Labres do Anjos – relatora

Elaine Beatris Dresch Timmen

Fabiane Borges Pavani

Glauco Marcelo Aguilár Dias

Margot Johanna Capela Andras

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 04 de abril de 2019.

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros

Presidente do Conselho Municipal de Educação